



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.252, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 16/10/2018  
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
*Tomás Cláudio V. Paes*  
Funcionário - Mat. 01-319-6

Institui, em homenagem a Henrique Ferraz Graziani, março como o Mês Municipal de Incentivo a Doação de Medula Óssea no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vitória da Conquista “Março, Mês Municipal de Incentivo a Doação de Medula Óssea” a ser realizado, anualmente.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsável pela captação;

II - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de saúde da Família, por meio do Hemocentro de Vitória da Conquista;

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

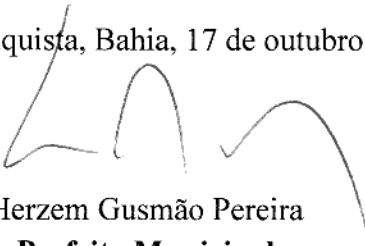
## LEI Nº 2.252, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Incentivo a doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória da Conquista.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 17 de outubro de 2018.



Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

